

2 ° TERMO ADITIVO POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOCONTRATO Nº 096/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA (CONTRATANTE) E O FUNBOSQUE SENHOR RONALDO **FERREIRA ALVES** DA COSTA (CONTRATADA) PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, através da FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA -FUNBOSQUE, sediada na cidade de Belém, à Avenida Nossa senhora da Conceição S/N, Bairro Ilha de Caratateua, Distrito de Outeiro - CEP: 68.840-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.986.621/0001-96 denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 15164143 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 068.531.418-90, residente e domiciliada à TV. Vileta, 1325 Ed. Ravena Nº 802; Pedreira, 66087-422, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a Sr. RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº. 1504883 - SSP/PA e do CPF/MF Nº.198.040.162-49, residente e domiciliada nesta cidade na Ilha Ilha de Paquetá, IG. Do Jamaci S/N°, doravante denominado CONTRATADO e neste ato, resolvem celebrar o presente CONTRATO nº 096/2018, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão Presencial nº 70/2018, consoante o Processo nº 1774088/2018 (FUNBOSQUE), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇAO APLICAVEL

**1.1.** O presente termo **aditivo por prorrogação de prazo** será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº 70/2018 (Pregão Presencial) e no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR) E TRANSPORTE TERRESTRE", embasado na Lei de Diretrizes e Bases LDB nº 9.394, no art. 4º, inciso VIII, que garante o transporte escolar aos alunos que residem na Região Insular Oeste de Belém que compreende as Ilhas: Longa, Nova, Urubuoca, Paquetá, Jutuba e Cotijuba e que residem longe de suas Unidades Pedagógicas, bem como, visa à garantia do acesso dos professores, técnicos e demais servidores às Unidades Pedagógicas insulares desta Fundação, no âmbito do Município de Belém, conforme rota abaixo:
- ITEM 4: Prestação de Serviço de um Barco a Motor com capacidade mínima para 25 passageiros com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE, conforme especificação abaixo: Rota 4:

Característica mínima da embarcação: A rota será executada em alguns furos e Igarapés com incidência de maré baixa, dificultando a entrada de médias e grandes embarcações. A potência do motor deverá ser de no mínimo 60HP, pois percorre áreas de média e grande extensão de água. Deverá ter carpete de borracha para evitar quedas dos alunos pequenos, bancos acolchoados e coletes conforme peso e faixa etária dos passageiros transportados (crianças, adolescentes e adultos), motor coberto, proteção nas laterais, proteção da fiação elétrica e bateria. Além de todos os equipamentos de segurança exigida pela capitania dos portos (boia salva vida, rádio transmissor, buzina, faróis, sino entre outros equipamentos obrigatórios e essenciais para a segurança e navegação). A embarcação deve estar em excelente estado de conservação e limpeza, bem como pintura nova.

Percurso: Ilha Nova seguindo para a Ilha de Paquetá, furo do Jamaci para em seguida ir para a Ilha de Cotijuba.

Característica especifica da rota (Igarapés): Os Igarapés possuem períodos de maré baixa. É necessário que o barco consiga adentrar em percursos deste tipo.

Nº de Portos: 09

**Objetivo:** Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos matriculados no turno da tarde na UP Faveira, ficando à disposição da escola.

, 1 3	
Porto 01:	Horário/Chegada: 11h30
Rio/Furo: Furo do Jamaci	
Porto 02:	Horário/Chegada: 11h45
Rio/Furo: Frente da Ilha Nova	
Porto 03:	Horário/Chegada: 11h45
Rio/Furo: Frente da Ilha Nova	
Porto 04:	Horário/Chegada: 11h50
Rio/Furo: Frente da Ilha Nova	
Porto 05:	Horário/Chegada: 11h55
Rio/Furo: Frente da Ilha Nova	
Porto 06:	Horário/Chegada: 12h10
Rio/Furo: Costa da Ilha Nova	
Porto 07:	Horário/Chegada: 12h15
Rio/Furo: Costa da Ilha Nova	-
Porto 08:	Horário/Chegada: 12h20
Rio/Furo: Costa da Ilha Nova	
Porto 09: UP Faveira	Horário/Chegada: 13h
Rio/Furo: Ilha de Cotijuba	

**Trajeto 2:** O barco deverá aguardar no porto de Cotijuba até o horário das **12h** para realizar o retorno dos alunos conforme os portos acima.

**Observação 1:** os portos estão localizados em pontos diferentes da região insular, podendo ser distantes um do outro. Caso o barqueiro não cumpra o determinado número de portos devido à saída de portos, os portos serão remanejados, podendo se tornar novos percursos sem alterar os valores.

<u>Observação 2</u>: Realizar viagens para buscar materiais de consumo, merenda escolar e água, em horário diferente do transporte dos alunos, conforme necessidade da Instituição, sendo até 5 viagens no mês, podendo ser realizada em outro turno.

#### Rota em 2019:

O contratado realizará a mesma rota realizada em 2018 com o acréscimo quantitativo, conforme discriminado abaixo:

**Percurso:** Saída do Igarapé Jamaci-Icoaraci-Jutuba-Cotijuba-Jamaci-Icoaraci para embarcar e desembarcar os agentes de portaria conforme suas escalas de trabalho de 24/72, sendo embarcado e desembarcado 05 funcionários aos finais de semana sem a interrupção do serviço.

**Total de funcionários transportado:** 20 agentes de portaria

**Objetivo:** Responsabilizar-se pelo Embarque e desembarque dos agentes de portaria aos finais de semana.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- **4.1.** O valor do contrato é de **R\$ 199.680,00 (Cento e noventa e nove mil seiscentos e oitenta reais)**, divididas em **12 parcelas** de **R\$ 16.640,00**, sendo irreajustável durante a vigência do contrato, salvo caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado em processo administrativo tombado para este fim.
- 4.2. Ainda temos que o reajuste Contratual será pelo índice oficial, após 12 (doze) meses de execução do Contrato. Neste caso, o valor do índice oficial do IPCA no de 2019 é de 3,37%, acarretando no aumento de R\$ 560,77 (quinhentos e sessenta mil setenta e sete reais e setenta e sete centavos) sob o valor original do contrato, totalizando o valor global atual de R\$ 206.409,24 (duzentos e seis mil quatrocentos e nove reais e vinte e quatro centavos), divididas em 12 parcelas de R\$ 17.200,77 (dezessete mil duzentos reais e setenta e sete centavos).

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002.

Atividade: 2030 Sub ação: 004 Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 3390360000; Fonte de Recurso: 1111010000.

Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002.

Atividade: 2030 Sub ação: 004 Tarefa: 003

Elemento de Despesa: 3390470000; Fonte de Recurso: 1111010000.

Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

**6.1 -** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato** nº **093/2018** - FUNBOSQUE, que não colidirem com o disposto no presente termo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**7.1 -** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste 1º Termo Aditivo, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, em observância aos prazos legais.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA

**8.1 -** O presente Termo Aditivo deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM/Pa.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

**9.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

**10.1.** O contrato vigorará por 12 (dozes) meses, **a partir de 02 de Setembro de 2019** conforme termo de referencia e suas especificações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DAS LOCAÇÕES

- 11.1. As LOCAÇÕES, objeto desta licitação, terão vigência de acordo com o Calendário Escolar da FUNBOSQUE;
- **11.2.** O **TRANSPORTE TERRESTRE e FLUVIAL** somente será utilizado nas **férias e recesso escolar** conforme a necessidade da **FUNBOSQUE**, sendo o pagamento condicionado a realização do servico nos dias realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE BELÉM

**12.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6°, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA) 02 de setembro de 2019.

 IZ MANDELERT PADOVAN NTE DA FUNBOSQUE
 RREIRA ALVES DA COSTA N.º 198.040.162-49